

INTERESSADO: Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara - Marilda Aparecida Chiavoloni

ASSUNTO : Sequer isenção da disciplina Física já cursada em outro Estabelecimento da Ensino Superior.

RELATOR : Conselheiro Paulo Gomes Romeo

PARECER Nº 3178/75, CTC; Aprov. em 5 / 11 / 75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A aluna Maria Aparecida Chiavoloni, matriculada no 4º semestre de várias disciplinas do Curso de Farmácia da FFO de Araraquara requer isenção da disciplina Física por ter sido aprovada na mesma quando cursou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Instituição Moura Lacerda.

2. Fundamentação: O assunto submetido à Congregação da Faculdade, deliberou a mesma, acatando sugestão do Departamento de Física e Química, encaminhar o expediente ao Conselho para que o mesmo opinasse.

Data Venia, a sugestão do Departamento acatada pela douta Congregação, não pode ser acolhida, pois o assunto - aproveitamento de estudos é da competência primeira da própria Escola, que, com os elementos constantes de processo, tem condições de decidir.

II - CONCLUSÃO

Assim sendo,

Voto pelo não conhecimento pelo Conselho da propositura e volta do processo à Faculdade para decisão quanto ao requerido pela aluna.

São Paulo, 29 de outubro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Amélia Americana Domingues da Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5 de novembro da 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente